



Ata da 682ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte de outubro de 2021.

1 Às 14h18min (quatorze horas e dezoito minutos) do dia vinte de outubro de dois mil e
2 vinte e um, por meio da plataforma virtual GoToMeeting (www.gotomeeting.com.br),
3 com a participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço,
4 Presidente, Silvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e
5 Coura, Tesoureira, Ricardo Lahora Soares, Secretário-Geral, Adriano Tancredo de
6 Castro, José Liporage Teixeira, Maria Eline Matheus, Niára Sales Nazareno Machado,
7 Ralph Santos Oliveira, Renata Macedo dos Reis Januário da Silva, Thiago Lopes das
8 Dores e Wesley de Marce Rodrigues Barros; dos colaboradores, Danielle Garrão
9 Augusto, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis, Patrícia Maria dos Santos Silva; e da
10 convidada, Fátima Martins Cútalo Santos, cujas confirmações de presença se dão por
11 meio da gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme
12 cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do
13 CRF-RJ para realizar sua 682ª Reunião Plenária Ordinária. Passando a pauta
14 estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata da 681ª Reunião
15 Plenária – aprovada por unanimidade pelos presentes, com abstenção da Conselheira
16 Niára Machado e ausência dos Conselheiros Silvania França, Carla Coura, Ralph
17 Oliveira e Wesley Barros no momento da votação. A Presidente prossegue a pauta. 1
18 **Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2626/21 - Referenda as Deliberações nº 2610,**
19 **2611, 2612, 2613, 2614, e 2615 de 2021 – Aprovação e cancelamento de**
20 **processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum:** Aprovada por
21 unanimidade pelo Plenário. 1.2 **Deliberação 2627/21 - Aprovar o Programa EduFar**
22 **– Educação Farmacêutica: Análises Clínicas (Bioquímica e Citologia) – Retorno**
23 **da 679ª RP:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. 1.3 **Deliberação 2628/21 -**
24 **Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Análises Clínicas –**
25 **ênfase: técnicos de laboratório:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. 1.4
26 **Deliberação 2629/21 - Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica:**
27 **Oncologia:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. 1.5 **Grade de programação do**
28 **Simpósio RIOPHARMA:** Retirado de pauta. 1.6 **Processos para parecer do relator**
29 **designado: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro: Distribuídos na 679ª RP:** F-
30 64/21 DROGA DOCE CENTRO LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por
31 unanimidade pelo Plenário; F-254/21 DROGATUR MEDICAMENTO E PERFUMARIA
32 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-515/21
33 RAIA DROGASIL S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
34 Plenário; F-584/21 RAIA DROGASIL S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por
35 unanimidade pelo Plenário; F-1125/21 PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE
36 MEDICAMENTOS LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
37 Plenário; F-1197/21 DROGARIA E PERF SILVA DE ITAGUAI LTDA: Retirado de
38 pauta com solicitação de diligência; F-1321/21 FARMACIA CENTRAL DE BANQUETE
39 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1344/21
40 DENTAL PHS COM PROD ODONTOLOGICOS EIRELI – EPP: Deferimento da
41 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP: F-1210/20
42 FARMACIA XODO DO PILAR LTDA ME: Indeferimento da defesa, aprovado por
43 unanimidade pelo Plenário; F-230/21 DROGARIA ESTRELAS DE ICARAI LTDA:
44 Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-301/21 VALE FARMA DO JARDIM
45 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-720/21
46 DROGARIA PORTUGUESA LTDA – EPP – Redistribuído: Indeferimento da defesa,
47 aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e**
48 **Coura: Distribuído na 679ª RP (vistas ao Conselheiro José Liporage):** F-1295/21
49 DROGARIA PARAISO DE SÃO GONÇALO LTDA ME: Retirado de pauta, com vistas
50 ao Conselheiro José Liporage. Não houve julgamento dos processos a seguir.
51 Distribuídos na 681ª RP: F-1817/20 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E
52 HOMEOPATIA LTDA; F-764/21 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA



53 LTDA – Redistribuído. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** Distribuídos na 681ª RP:
54 F-212/21 DROGARIA LETICIA MP COUTO LTDA-ME: Indeferimento da defesa,
55 aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência das Conselheiras Carla
56 Coura e Sylvania França; F-264/21 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI:
57 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência
58 das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-270/21 ANDRE BOUSQUET
59 MERCANTIL LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos
60 presentes, com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-644/21. J
61 S PEREIRA DROGARIA – Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por
62 unanimidade pelos presentes, com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania
63 França. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** Distribuído na 680ª RP (Conselheira
64 revisora do processo): CE 10/20 -: Retirado de pauta. Distribuídos na 681ª RP: F-
65 2029/20 L G FARMA LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos
66 presentes, com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-535/21
67 CASA NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME – Redistribuído:
68 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência
69 das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-567/21 OFS RJ LTDA:
70 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência
71 das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-866/21 FARMACIA SOARES DO
72 PIAI EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes,
73 com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França. **Relator (a): Niára**
74 **Sales Nazareno Machado:** Distribuídos na 679ª RP: F-1058/21 NASCIMENTO &
75 MOURA DROGARIA: Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-1299/21
76 BILENE DROGARIA LTDA ME: Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-
77 1301/21 G & T DROGARIA LTDA ME: Indeferimento da defesa, aprovado por
78 unanimidade pelo Plenário; F-1309/21 R R CAMPOS DROGARIA – ME: Indeferimento
79 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP: F-
80 527/21 DROGARIAS BRASILEIRAS LTDA-ME: Indeferimento da defesa, aprovado por
81 unanimidade pelo Plenário; F-694/21 FARMACIA NOVA GUARATIBA LTDA – ME:
82 Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-709/21 DROGARIA BARRANEWS
83 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Os
84 processos a seguir foram retirados de pauta a pedido da Conselheira relatora, a fim de
85 aguardar pronunciamento do CFF a respeito da intertemporalidade da Resolução
86 700/CFF. F-11/21 DROGARIA FERNANDES TAVARES LTDA; F-1047/21
87 NATURALLE FARMACIA DE MAN E HOMEOPATIA; F-1049/21 FARMACIA DOIS
88 IRMAOS LTDA; F-1065/21 DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE MAGE
89 LTDA EPP; F-542/21 HOMEOPATIA HAHNEMANN LTDA EPP; F-1123/21
90 GONÇALVES E FILHO FARMACEUTICA LTDA ME; F-1186/21 L MOREIRA CAPIM
91 DROGARIA E PERFUMARIA ME; F-1313/21 IMBARIE PRODUTOS
92 FARMACEUTICOS LTDA – ME; F-777/21 MEDIDROGAS LTDA. Considerando o
93 retorno dos processos 11/21, 1047/21, 1049/21 e 1065/21 para julgamento, desta vez
94 segundo a Resolução 648/CFF, a Conselheira relatora emitiu seu parecer. Informa que
95 os processos administrativos fiscais de nº 11/21, 1047/21, 1049/21 e 1065/21 foram
96 relatados e julgados procedentes por unanimidade na Reunião Plenária do CRF-RJ nº
97 678. Todos baseados na Resolução 700/2021 do CFF, a qual está em vigor desde
98 20/05/2021, revogando expressamente a anterior. A nova norma trata os casos
99 concretos dos processos supracitados de forma mais favorável a empresa. Sendo
100 aceitável e viável invocar a aplicabilidade do Princípio da retroatividade da lei mais
101 benéfica ao administrado, uma vez que trata-se de penalidades vinculadas ao direito
102 administrativo sancionador. Tal entendimento é tanto da Conselheira, como de
103 julgados do STJ e STF, conforme demonstro a seguir: A regra no direito é o Princípio
104 da irretroatividade da lei; contudo, a Constituição da República prevê uma exceção; é
105 o que diz o artigo 5º, no seu caput e no inciso XL da CRFB/88, a saber: “Art. 5º Todos
106 são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos
107 brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à



108 liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes... XL - a lei
109 penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;”. Nota-se que a lei retroage, desde
110 que beneficie o administrado. E o Princípio da retroatividade da lei mais benéfica, por
111 analogia, pode e deve ser aplicado além da esfera penal, adentrando em todas as
112 situações onde há o exercício do jus puniendi pelo Estado. Se assim não fosse, o
113 caput do referido artigo estaria nulo na sua essência, quando diz que todos são iguais
114 perante a norma positivada. A esse respeito, foi proferido o voto-vista pelo ministro
115 Carlos Ayres Britto do STF no julgamento do RE 600.817 em 2014, por meio do qual
116 assevera que "em sede de interpretação do encarecido comando que se lê no inciso
117 XL do seu art. 5º, a Constituição não se refere à lei penal como um todo unitário de
118 normas jurídicas, mas se reporta, isto sim, a cada norma que se veicule embutido em
119 qualquer diploma legal" (STF. RE 600817, relator min. Ricardo Lewandowski, DJe
120 30/10/14). Em semelhante linha, reconheceu o ministro Luiz Fux, em voto proferido no
121 julgamento do mesmo recurso extraordinário, que o "princípio da isonomia impede que
122 dois sujeitos sejam apenados de forma distinta apenas em razão do tempo em que o
123 fato foi praticado, porquanto a valoração das condutas deve ser idêntica antes e
124 depois da promulgação da lei, exceto nos casos em que a legislação superveniente
125 seja mais gravosa". Foi, também, nesse sentido a decisão de ministros do STJ no
126 RMS (recurso ordinário em mandato de segurança) nº 37.031-SP, que reconheceu a
127 aplicabilidade do princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica
128 também ao Direito Administrativo Sancionador. O que se mostra relevante é o efeito
129 do princípio da retroatividade da norma punitiva mais benéfica. Logo, o abrandamento
130 do rigor de determinada norma sancionadora, deve ser considerado pelos órgãos
131 públicos, inclusive nos processos administrativos, à luz da Constituição e de julgados
132 no STF e STJ. Não podendo o Estado exigir ou punir o administrado com base na
133 norma anterior mais severa, nem mesmo valer-se do argumento de que "o tempo rege
134 o ato" (tempus regit actum). Dado o exposto, e em obediência à CRFB, à Lei de
135 Introdução às Normas do Direito Brasileiro e às normas internas de distribuição de
136 processos do próprio CRF-RJ, a Conselheira declara ilegal um novo julgamento de
137 processos já relatados e aprovados por unanimidade, pelo célebre colegiado, que aqui
138 representa os farmacêuticos do Rio de Janeiro. Não podendo a diretoria da atual
139 gestão impor à Conselheira Titular a constituição de novo relato, uma vez que todos
140 estão imbuídos de ato jurídico perfeito e coisa julgada. **Relator (a): Ralph Santos**
141 **Oliveira: Distribuídos na 681ª RP:** F-193/21 OFS RJ LTDA: Indeferimento da defesa,
142 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-664/21 FARMANDRE COMERCIO DE
143 MEDICAMENTOS LTDA EPP: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade
144 pelo Plenário; F-672/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA: Indeferimento da
145 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-901/21 ANNA PHARMA LTDA –
146 Redistribuído: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário.
147 **Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva: Distribuídos na 681ª RP:** F-
148 1803/20 F P DOS SANTOS JUNIOR FARMACIA: Indeferimento da defesa, aprovado
149 por unanimidade pelo Plenário; F-494/21 DROGARIA DO CONDOMINIO CIDADE
150 JARDIM LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-
151 712/21 BETA FARMA LTDA – Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por
152 unanimidade pelo Plenário; F-1158/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI:
153 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a):**
154 **Ricardo Lahora Soares: Não houve julgamento dos processos a seguir. Distribuídos**
155 **na 681ª RP:** F-243/21 L S PESSANHA COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS-ME;
156 F-255/21 MEDLAB LAB DE ANALISES E PESQ CLIN LTDA. **Relator (a): Thiago**
157 **Lopes das Dores: Distribuídos na 679ª RP:** F-1987/20 SOCIEDADE UNIÃO
158 BENEFICENTE H DOS OPERARIOS: Indeferimento da defesa, aprovado por
159 unanimidade pelo Plenário; F-762/21 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED
160 LTDA: Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-1012/21 QUALITATIVA
161 FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por
162 unanimidade pelo Plenário; F-1209/21 DROGARIA N SRA DAS GRACAS EIRELI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

163 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1374/21
164 DROGARIA RAPIDA DE SÃO CRISTOVÃO LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado
165 por unanimidade pelo Plenário; F-1376/21 CALENDULA FARMACIA DE
166 MANIPULACAO LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
167 Plenário; F-1387/21 FARMACIA JOBE LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado
168 pelos presentes, com ausência das Conselheiras Silvania França e Carla Coura; F-
169 1400/21 LABORATORIO TOSTES E STOLER LTDA: Indeferimento da defesa,
170 aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP: F-201/21 OFS RJ
171 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-577/21
172 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade
173 pelo Plenário; F-802/21 FARMACIA J R STELMANN LTDA ME – Redistribuído:
174 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-908/21
175 DROGARIA PIRANEMA LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade
176 pelo Plenário. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** Distribuídos na 679ª
177 RP: F-589/21 DROGARIAS CUMANI MC LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado
178 por unanimidade pelo Plenário; F-926/21 CLINICA LIV SAUDE SERVIÇOS
179 ESPECIALIZADOS S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
180 Plenário; F-932/21 UP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA: Indeferimento da
181 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1078/21 PRIMAPHARMUS
182 COMERCIO LTDA EPP: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
183 Plenário; F-1142/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI: Indeferimento da
184 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1143/21 PETROSFARMA
185 DROGARIA EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
186 Plenário; F-1181/21 MASSI E VIEIRA DROGARIA LTDA: Retirado de pauta com
187 solicitação de diligência; F-1273/21 CLARO VIDA DROGARIA EIRELI: Indeferimento
188 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP: F-
189 922/20 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por
190 unanimidade pelo Plenário; F-63/21 DROGARIA LIBERDADE EIRELI: Deferimento da
191 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-711/21 DROGARIA E
192 PERFUMARIA GRIECO LTDA – Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por
193 unanimidade pelo Plenário; F-984/21 DROGARIA CASTELO DE NILOPOLIS 2017
194 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **1.7**
195 **Processos distribuídos: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** F-75/21
196 MARCUS PAULO MUYLAERT ANDRADE EIRELI; F-159/21 LIVIA QUINTELA
197 VENTURA FARMACIA ME; F-302/21 YP CLINICA CIRURGIA DA BARRA LTDA; F-
198 875/21 ILNETE MONZATO LOPES RANGEL; F-906/21 FARMACIA ESSENCIAL DO
199 RETIRO LTDA; F-907/21 FARMACIA 20 DE JANEIRO LTDA. **Relator (a): Carla**
200 **Patrícia de Moraes e Coura:** F-814/21 PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA
201 LTDA; F-1120/21 DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA; F-1215/21
202 MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** F-958/21
203 FARMACIA TRADIÇÃO DE JACAREPAGUA LTDA; F-985/21 DROGARIA
204 SUPRAFARMA LTDA ME; F-1057/21 DROGARIA MIRIM DE GUAPI LTDA ME; F-
205 1196/21 DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA; F-1366/21 OFS RJ LTDA; F-
206 1411/21 DROGAS RIO DROGARIA LTDA. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** F-
207 387/21 FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA; F-993/21 M R S
208 TRANSPORTES EXPRESSO EIRELI LTDA – ME; F-1146/21 MENDONÇA E SILVA
209 DROGARIA LTDA – ME; F-1249/21 DROGARIA CORCOVADO LTDA; F-1367/21 OFS
210 RJ LTDA; F-1543/21 REDE DOR SÃO LUIZ. **Relator (a): Niára Sales Nazareno**
211 **Machado:** F-145/21 FARMACIA DO TRABALHADOR B JESUS DE ITABAPOANA
212 LTDA; F-242/21 A G 2 L COM DE DROG E PERF EIRELI – ME; F-341/21 JPS
213 FARMA LIMITADA ME; F-457/21 DROGARIA PIRAI LTDA; F-537/21 TERRA E
214 TERRA FARMACIA LTDA ME; F-769/21 MIL FARMA DE INHAUMA FARMACIA LTDA
215 ME. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** F-935/21 DROGARIA MINEIRA DE MORABI
216 LTDA – EPP; F-1176/21 RAIÁ DROGASIL SA; F-1220/21 LABCLIN LABORATORIO
217 DE ANALISES PESQ CLIN LTDA; F-1293/21 RANGEL PRODUTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

218 FARMACEUTICOS LTDA; F-1303/21 DROGARIA PRECINHO DE JARDIM
219 PRIMAVERA LTDA; F-1655/20 H STRATTNER E CIA LTDA. **Relator (a): Renata**
220 **Macedo dos Reis Januário da Silva:** F-342/21 DROGARIA UNIAO ALEGRIA LTDA;
221 F-361/21 NATUDERM FARM DERMATOLOGICA COSMETICA EIRELI – EPP; F-
222 828/21 SAUDE DA SERRA DROGARIA LTDA – ME; F-830/21 MARLENE DA
223 FONSECA ME; F-1127/21 HOMEOPATIA FONTE VIVA ALDEIA LTDA; F-1224/21
224 FARMACIA HELENA LTDA. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** F-390/21
225 DROGARIAS PACHECHO S/A; F-1199/21 DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE
226 LTDA; F-1275/21 RAIÁ DROGASIL SA. **Relator (a): Thiago Lopes das Dores:** F-
227 194/21 OFS RJ LTDA; F-896/21 DROGARIA FREZE LTDA ME; F-1052/21
228 TIRADENTES E COUTO DROGARIA LTDA ME; F-1184/21 DROGARIA ISAFARMA
229 LTDA; F-1200/21 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SENRA LTDA; F-1222/21 DLF
230 DROGARIA LTDA. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** F-200/21 OFS
231 RJ LTDA; F-205/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI; F-725/21 DROGARIA
232 A SANTIAGO LTDA; F-1112/21 FARMACIA LAMARE GONÇALVES ABREU LTDA
233 ME; F-1193/21 FARMACIA ENERGIA E ARTE JACAREPAGUA LTDA; F-1256/21
234 DOSE ÚNICA HOMEOPATIA LTDA ME. **1.8 Palavra do convidado:** Dra. Fátima
235 questiona a respeito do processo fiscal 230/21, pois já havia enviado por e-mail o
236 contrato social. A chefe da Fiscalização, dra. Gabriella, responde que o processo foi
237 baixado em diligência pois seu trâmite precisa ser revisado, para aferir se o rito
238 processual foi devidamente obedecido. Há dúvidas se o processo realmente deveria
239 ter seguido para o Plenário ou multado ad referendum por preclusão de algum ato,
240 sem análise prévia dos Conselheiros. **2 Informações da diretoria:** Não houve
241 informações da diretoria. **3 Palavra livre:** A Conselheira Niára Machado solicita a
242 apresentação de dados dos cursos Edufar para o Plenário. A Tesoureira responde que
243 apresentará os dados. O Conselheiro Ralph Oliveira pergunta se existe previsão para
244 retorno das reuniões presenciais. A Presidente responde que atualmente não há lugar
245 fixo disponível, eis que a antiga sala das reuniões, na sede do CRF-RJ, encontra-se
246 ocupada pelo inventário do almoxarifado. Ademais, alguns Conselheiros já afirmaram
247 que não poderão comparecer. Informa que as oitivas presenciais já retornaram, por
248 haver poucas pessoas. Dr. Ralph informa que o instituto onde atua voltou
249 integralmente, e oferece o espaço para realização das reuniões presenciais durante a
250 semana. Considerando que o Estado determinou retorno no dia 20, acredita que
251 fatalmente voltarão à rotina. Dra. Tania diz que levará à Reunião de Diretoria e trará
252 ao Plenário uma resposta. *****
253 *****
254 Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi
255 encerrada a reunião às 19h 10min (dezenove horas e dez minutos). Do que, para
256 constar, eu, Ricardo Lahora Soares, que secretariei a reunião, mandei digitar a
257 presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os
258 participantes. Rio de Janeiro, vinte de outubro de dois mil e vinte e um. *****
259 *****

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Tania</i>
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Silvania</i>
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M. e Coura</i>
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <i>Ricardo</i>
Adriano Souza de Almeida - Afastamento temporário.
Adriano Tancredo de Castro -
Jairo Alves de Oliveira - Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib - Afastamento temporário.
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário -
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros -